



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2025.

Ofício nº 14482/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 064/2025.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a substituição das fls. 4 e 6 do Projeto de Lei nº 279/2025, capeado pela Mensagem nº 064/2025, que “*Institui a Bonificação por Produtividade – BP – no âmbito da Fazenda Pública Municipal*”, para fins de ajuste na redação do § 1º e da alínea “F”, do inciso II, ambos do art. 7º, bem como ajuste na tabela do art. 15 do supracitado Projeto de Lei, destacados em negrito no texto, tendo em vista reunião com o Sindicato dos Servidores Municipais – SISMUFI, mantendo o teor da justificativa/Mensagem e dos demais dispositivos, bem como o caráter de urgência solicitado por meio do Ofício nº 14046/2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



87f46ab9-a7a0-475f-b21d-039612725aaf





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

h) servidores de apoio ao atendimento do contribuinte, presencial ou remoto, quando vinculados às unidades de atendimento tributário, composta de servidores lotados na DIBS, DIRB e DIFI ou outra designação dada às Diretorias que vierem a substituí-las; e

i) servidores de apoio geral da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SMFO –, composta de servidores lotados na DIBS, DIRB e DIFI ou outra designação dada às Diretorias que vierem a substituí-las.

II - servidores lotados na Diretoria Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município – PGM – que atuem diretamente com a gestão e cobrança da dívida ativa, lotados na DVCDA, DVPRO e na DVGPP:

- a) Chefes de Divisão;
- b) Agente Administrativo;
- c) Assistente Técnico Fazendário;
- d) Assistente Administrativo;
- e) Agente Fiscal de Preceitos;

f) servidores de apoio geral da Diretoria Fiscal e Tributária da Procuradoria Geral do Município – PGM –, composta de servidores lotados na DVCDA, DVPRO e na DVGPP ou outra designação dada à Diretoria e Divisões que vierem a substituí-las.

§ 1º Também serão considerados elegíveis os servidores efetivos cedidos temporariamente para exercer funções estratégicas vinculadas ao incremento da arrecadação, desde que designados formalmente por ato administrativo e em efetivo exercício por no mínimo superior à metade dos dias úteis do mês de referência, **com percepção da Bonificação por Produtividade nos grupos de menor percentual previsto no art. 15 desta Lei.**

§ 2º A elegibilidade das divisões, setores e unidades administrativas das Diretorias da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SMFO – será definida por ato conjunto da SMFO e da Comissão de Avaliação da Bonificação por Produtividade.

Art. 8º Não fará jus à Bonificação por Produtividade o servidor que não atingir a meta individual estabelecida nos termos do art. 11 e 20 desta Lei, conforme avaliação formal realizada em regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS METAS

Art. 9º As metas serão definidas anualmente por meio de ato normativo conjunto, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SMFO –, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMAD –, da Procuradoria-Geral do Município – PGM – e da Comissão de Avaliação da Bonificação, conforme regulamentação própria.

Art. 10. As metas quantitativas serão definidas anualmente com base em parâmetros técnicos objetivos, levando em conta o desempenho da arrecadação tributária municipal, com especial análise comparativa entre os resultados do exercício atual e do exercício anterior, bem como a projeção realista de incremento.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 06

§ 1º O servidor que estiver em efetivo exercício por, no mínimo, metade dos dias úteis do mês de referência fará jus ao valor integral da Bonificação por Produtividade, desde que alcançadas as metas individuais e cumpridas as metas estabelecidas.

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º O pagamento da bonificação ao Secretário Municipal e aos Diretores será calculado conforme a média de desempenho institucional.

Art. 15. O valor base mensal da bonificação será fixado em 60% (sessenta por cento) da Referência 100 da Tabela “A” do Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos do Município, sendo aplicado o seguinte percentual conforme a categoria funcional do servidor:

Categoria	Percentual sobre o Valor Base
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	
Secretário Municipal e Diretores	80%
Supervisores	70%
Chefe de Divisões	70%
Auditor Fiscal de Receitas	100%
Técnicos em Tributos	100%
Agente Fiscal de Preceitos	80%
Assistente Técnico Fazendário	70%
Servidores de Apoio ao atendimento Presencial	70%
Servidores de Apoio Geral	60%
Procuradoria Geral do Município (Servidores lotados na Divisão de Cobrança de Dívida Ativa, na Divisão de Protesto e na Divisão de Apoio Administrativo, Gestão Fiscal, Patrimonial e de Pessoal)	
Chefe de Divisões	70%
Agentes Administrativos	60%
Assistente Técnico Fazendário	70%
Assistente Administrativo	60%
Agente Fiscal de Preceitos	80%
Servidores de Apoio Geral	60%

Art. 16. Os valores a serem percebidos terão como referência os critérios de Desempenho Institucional Coletivo – DIC –, observados os parâmetros e condições estabelecidos em regulamentação específica.

§ 1º As faixas de classificação e desdobramentos são os seguintes:

I - Excepcional: pagamento de até 100% (cem por cento) da bonificação prevista, observando o limite e a disponibilidade financeira do período.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **14.482/2025**

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 064/2025.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=87f46ab9-a7a0-475f-b21d-039612725aaf>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

87f46ab9-a7a0-475f-b21d-039612725aaf

Hash do Documento

5A75CC94230EF8FD611BD9BE914BA86A2435DFD09707F9AB66FD986859DFCCF4

Anexos

064 - SUBSTITUTIVO - PROJETO DE LEI - PRODUTIVIDADE - SMFO -10.11.25.pdf -
083af6b6-7d0d-48c4-8531-106658bce4d4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 10/11/2025 16:48:20 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

